

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM N.º 10  
N.º 142 de 28/02/1975

DECRETO Nº 1.810/75

de 13 de fevereiro de 1975.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem para a adutora que vai até à margem do Ribeirão Cambuí.

O Prefeito da Estância de São José dos Campos, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 39, inciso IV, combinado com os artigos 6º e 40º do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, por via amigável ou judicial, a área necessária para a colocação de adutora desde o prolongamento da Rua Rio Grande Norte até à margem do Ribeirão Cambuí, nesta cidade;

Proprietário: Benedito Pinto da Cunha

Terreno: Uma faixa de terras que se inicia na divisa do prolongamento da Rua Rio Grande do Norte, já desapropriada, e que tem uma extensão de 383,00m (trezentos e oitenta e três) metros de comprimento por 4,00m (quatro metros) de largura, perfazendo a área total de 1.532,00m<sup>2</sup> (hum mil, quinhentos e trinta e dois metros quadrados).

Parágrafo Único - A área acima descrita encontra-se caracterizada na planta que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Na constituição da servidão, deverá constar as seguintes proibições.

I - construção de edificação de qualquer espécie;

II - plantio de árvore de grande porte;

III - operações de equipamento elétrico ou mecânico que possam provocar vibrações ou cargas excessivas sobre as tubulações;

IV - aberturas de valas de drenagem de águas ao longo da faixa;

Parágrafo Primeiro - Ficará assegurado à Prefeitura e à COMAE - Companhia Municipal de Água e Esgoto - o acesso permanente à faixa objeto da servidão, podendo o serviente usá-la para seu livre trânsito, plantio de vegetação rasteira e abertura de via pública.

-:segue:-

cont. Decreto 1.810/75 - fls. 2 -

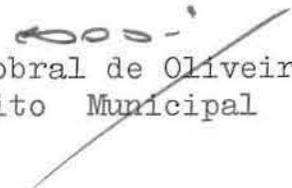
Parágrafo Segundo - Qualquer outra pretensão do proprietário serviente, diversa da destinação da faixa objeto da servidão, deverá ser submetida à prévia apreciação da Prefeitura e ou da COMAE - Companhia Municipal de Água e Esgoto -.

Parágrafo Terceiro - A infringência das restrições impostas pela Prefeitura sujeita o infrator à demolição ou remoção de obra erguida ou benfeitoria introduzida, além das perdas e danos cabíveis.

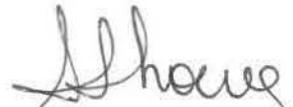
Artigo 3º - A servidão de passagem que trata este Decreto é declarada de natureza urgente, para os fins do artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,  
em 13 de fevereiro de 1.975.

  
Sérgio Sobral de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito,  
aos treze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco.

  
Terezinha dos Santos Kójo  
Chefe de Gabinete

da.dj.fjr.